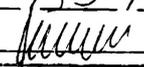




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Publicado no Boletim Oficial 06.
Em 4 11 19
Ass. 

1

LEI N° 1.850, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

“Assegura a reserva e a gratuidade de 30% (trinta por cento) dos espaços destinados às barracas, nas festividades oficiais do Município para as instituições filantrópicas e representativas de classe sem fins lucrativos situadas no âmbito do Município de Miracema/RJ e 20% de desconto para os barraqueiros comprovadamente residentes em Miracema” e dá outras providências.

A Câmara municipal de Miracema aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica assegurada a reserva e a gratuidade de 30% (trinta por cento), dos espaços destinados às barracas, nas festividades oficiais do Município, para as instituições filantrópicas e representativas de classe sem fins lucrativos situadas no Município e 20% de desconto para os barraqueiros comprovadamente residentes em Miracema” e dá outras providências.

§1º - Os espaços destinados às barracas das instituições filantrópicas e representativas de classe sem fins lucrativos serão de 50% (cinquenta metros quadrados), a não ser que haja manifestação expressa do representante legal, informando a necessidade de um espaço menor.

Art. 2º - Fará *jus* ao espaço e a gratuidade de que tratam o *caput* do art. 1º, as instituições que estiverem formal e regularmente inscritos como pessoa física ou jurídica.

Art. 3º - As instituições filantrópicas e representativas de classes, sem fins lucrativos, a que se refere esta Lei são Associações (APAE, Associações de Produtores Rurais, Associações de bairros, etc.), sindicatos, Asilos, Orfanatos, etc.

Art. 4º - Caso o Poder Público Municipal ou a Comissão de Festa não defina um lugar específico as instituições contempladas por esta Lei, estas terão prioridade na escolha dos locais de posicionamento de suas barracas, obedecendo ao percentual de 30% (trinta por cento).





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

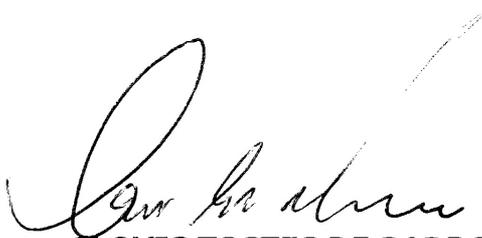
2

Art. 5º - Caso a exploração do espaço destinado à realização da festa seja terceirizado a qualquer particular, mediante regular processo licitatório, em até 03 (três) dias antes do início do evento, os espaços destinados as entidades contempladas por esta Lei, deverão estar definidos para escolha.

Art. 6º - Fica o Município de Miracema/RJ autorizado a complementar e a regulamentar a presente Lei, naquilo for necessário, através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 10 DE OUTUBRO DE 2019


CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

Vereador Hugo Fernandes
Autor da Lei